



## **ATA N.º 17/2013**

### **REUNIÃO ORDINÁRIA DE VINTE E UM DE AGOSTO DO ANO DOIS MIL E TREZE**

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano dois mil e treze, nesta cidade de Montijo, nos Paços do Município, compareceram para a reunião ordinária, os membros desta Câmara Municipal, os Excelentíssimos Senhores: -----

**Presidente:** Maria Amélia Macedo Antunes (PS)

**Vereadores:** Joaquim António Lopes Silva Batalha(CDU)

Maria Clara Oliveira Silva (PS)

Paulo Jorge Lobo Gomes da Silva (PPD/PSD.CDS-PP)

Nuno Miguel Caramujo Ribeiro Canta (PS)

Renato José Diniz Gonçalves (PS)

Às dezassete horas e trinta minutos, com a presença da Assistente Técnica da Divisão Jurídica e de Administração Geral do Departamento da Presidência e de Administração Geral, Marília Tomás Fontes, a senhora Presidente da Câmara assumiu a Presidência e ocuparam os seus lugares os respetivos membros presentes. -----

Faltou por motivo justificado o senhor Vereador Nuno Alexandre Camacho Cabral Ferrão, tendo informado que estaria ausente e em sua substituição compareceu o senhor Paulo Jorge Gomes Lobo da Silva, nos termos do artigo 78º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro com a redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro. -----

Faltou por motivo justificado o senhor Vereador José Pedro Fernandes Barroso Dias Neto (PPD/PSD.CDS-PP), tendo informado que estaria ausente. -----

Assim e constatada a existência de quórum, a senhora Presidente da Câmara, declarou aberto o período de

**ANTES DA ORDEM DO DIA**



O senhor **Vereador Paulo Gomes da Silva**, no uso da palavra, leu um **voto de Louvor** a **Telma Dénise** e **Tiago Lyrenkonen**, cujo teor a seguir se transcreve: "Tendo em conta a proeza de levar o nome do Montijo e de Portugal por 12 Países (Espanha, França, Bélgica, Holanda, Alemanha, Polónia, Lituânia, Letónia, Estónia, Finlândia, Noruega e Suécia), proponho que a Câmara aprove um voto de louvor e congratulações pela determinação, pela dedicação e pelo empenho do casal de ciclistas do Montijo, **Telma Dénise** e **Tiago Lyrenkonen** na sua viagem que começou no ponto mais ocidental da Europa (Cabo da Roca) e que ao fim de cinco meses e meio terminaram no local mais a norte do continente (Nordkapp) (Noruega). -----

A aventura que elevou o nome deste município aquém e além-fronteiras é razão para se acreditar nos jovens deste concelho e que foram um exemplo para todos aqueles que têm metas na sua vida e que conseguem ultrapassar todos os obstáculos". -----

O senhor **Vereador Renato Gonçalves**, no uso da Palavra leu uma **saudação ao Clube Atlético do Montijo**, cujo teor abaixo se transcreve: -----

"Nos dias 22 e 23 de Junho pretéritos realizou-se em Montemor-o-Velho o Campeonato Nacional de Pista na modalidade de canoagem, em que participaram 300 atletas de todo o país, abrangendo 4 dezenas de clubes.-----

Os atletas do Clube Atlético do Montijo **Frederico Benjamim** e **Hermano Marques** alcançaram a final em k2 veteranos 100 metros, logrando conseguir a quarta posição na classificação. -----

No pretérito dia 3 de Agosto teve lugar a III Etapa do Campeonato Nacional de Esperanças em canoagem, em que participaram 50 clubes de todo o país, com mais de 400 atletas em competição, nas distâncias de 2000 e 4000 metros. -----

Relativamente à participação do Clube Atlético do Montijo destacamos as prestações desportivas dos atletas **Gonçalo Camoesas**, que alcançou o 40º lugar em K1 infantil masculino, **Daniel Silva** que se classificou em 48º lugar em k1 infantil masculino e **Joana Jacob** que alcançou o 8º lugar em K1 menor feminino. Saudamos e felicitamos o clube, seus associados e dirigentes, corpo técnico na área da área da canoagem e os atletas participantes nas provas. -----



O Clube Atlético do Montijo constitui hoje, na área da canoagem, uma referência de qualidade, inovação e sucesso, na região e no país" -----

A senhora **Presidente da Câmara Municipal** informou que recebeu da parte do Presidente da Transtejo um ofício, dando conta de que está a decorrer, até trinta de agosto do corrente ano um processo de consulta pública para ocupação da área do Terminal da Transtejo, no Seixalinho, no sentido conducente à concessão para exploração dos espaços comerciais localizados no referido Terminal Fluvial, nomeadamente de uma loja com a área útil de 12,9 m<sup>2</sup> para exploração de comércio a retalho e de uma outra loja com a área útil de 608 m<sup>2</sup> para instalação de equipamento escolar com as valências de creche e jardim de infância de acordo com o estudo prévio elaborado. -----

Foi presente para aprovação a **ATA Nº 16/2013**, referente à **Reunião de Câmara Ordinária de 24 de julho de 2013**, tendo a mesma sido aprovada por maioria, com quatro votos a favor e duas abstenções dos senhores vereadores Joaquim Batalha e Paulo Gomes da Silva, ambos por não terem estado presentes na referida reunião. -----

A senhora **Presidente da Câmara** deu conhecimento dos **Despachos** proferidos ao abrigo das competências que lhe foram delegadas, relativamente ao pelouro de que é titular, no período compreendido entre **22 de julho e 16 de agosto de 2013**: Licenças Administrativas: 8; - Informações Prévias: 2; - Comunicações Prévias: 2 e Autorizações de Utilização: 11. -----

O senhor **Vereador Nuno Canta** apresentou os Despachos proferidos ao abrigo das competências que lhe foram delegadas ou subdelegadas, nos termos e para os efeitos das disposições conjugadas dos artigos 35º, nº 3 e 69º, nº 3 da lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, cuja relação se encontra no maço dos documentos respeitantes a esta reunião. -----

Em seguida procedeu-se à apreciação e deliberação dos assuntos referentes ao período da



## ORDEM DO DIA

### I – DEPARTAMENTO DA PRESIDÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO GERAL

**1– PROPOSTA N.º 1081/13 - APROVAÇÃO DE PROTOCOLO, A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DO MONTIJO E O MOTOCUBE DO MONTIJO** - Considerando que, por deliberação camarária de 31 de julho de 2002, a Câmara Municipal aprovou a cedência de uma parcela de terreno ao Motoclube do Montijo, para construção da sua sede social (cfr. cópia em anexo); -----

Considerando que o terreno cedido se encontra junto a uma faixa habitacional que, para as atividades a desenvolver pelo Motoclube do Montijo não é o mais adequado; -----

Considerando as reuniões realizadas entre a Câmara Municipal e o Motoclube do Montijo, no sentido de se encontrar a melhor solução; -----

Considerando que a Câmara Municipal é proprietária de um terreno situado na Alameda do Pocinho das Nascentes, que melhor corresponde aos objetivos do Motoclube do Montijo; -----

Considerando que com a escritura de cedência reverterá para a Câmara Municipal do Montijo, o terreno cedido por deliberação camarária de 31 de julho de 2002, revogando-se aquela proposta; -----

Considerando ainda que compete à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de natureza desportiva, recreativa ou outra em conformidade com o estatuído no art.º 64.º, n.º 4, al. b) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro; -----

**PROPONHO:** -----

Que o Executivo Municipal delibere: -----

1 - Aprovar a celebração protocolo, aqui junto, considerado por reproduzido para todos os efeitos legais; -----

2 - Conferir os necessários poderes à Sra. Presidente da Câmara para outorgar o protocolo; -----

3 - Notificar o Motoclube do Montijo, da deliberação tomada. -----  
(Proposta subscrita pela senhora Presidente da Câmara Municipal) -----

**Deliberação:** Aprovada por Unanimidade. -----



**2 – PROPOSTA Nº 1082/13 – ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS MUNICIPAIS DEVIDAS PELO RANCHO FOLCLÓRICO JUVENTUDE ATALAIENSE EM VIRTUDE**

**DA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO NO ÂMBITO DE EVENTOS CULTURAIS** - O Rancho Folclórico Juventude Atalaiense, pessoa coletiva de direito privado e tipo associativo com o número 501 761 136, com sede social na Rua do Alecrim, n.º 18, em Atalaia, associação cultural de escopo não lucrativo, requereu junto da Câmara Municipal o devido licenciamento administrativo prévio em matéria de ruído, em ordem à realização de eventos culturais, promovidos, organizados e dinamizados pela associação requerente na sua sede social. -----

Os aludidos eventos culturais reportam-se aos ensaios dos ranchos folclóricos infantil e adulto de que a associação é titular, os quais decorrerão todas as sextas-feiras à noite dos meses de Agosto a Dezembro do ano em curso, no horário compreendido entre as 21 horas e a 1 hora do sábado subsequente. -----

A realização dos mencionados eventos está sujeita à prévia emissão de licença especial de ruído, cuja competência pertence à Câmara Municipal, nos termos do disposto nos artigos 14º e 15º, n.º 1, ambos do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro. -----

Para além da competente licença especial de ruído requerida, que foi emitida no tempo devido, o Rancho Folclórico Juventude Atalaiense solicitou também a isenção do pagamento da respetiva taxa, subjacente à emissão da predita licença, cuja liquidação e cobrança se mostra prevista e encontra esteio e fundamento no artigo 6º, alínea b), do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e bem assim no artigo 2º, n.º 1, do Regulamento Municipal de Taxas vigente. -----

A taxa devida pela licença em causa encontra-se tipificada no artigo 7º, n.º 2, ponto 2.2, da Tabela Municipal de Taxas em vigor e aplicável, o qual diz respeito à medição de ruído e às licenças especiais de ruído para o exercício de atividades ruidosas de carácter temporário nos termos do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, sendo que o valor da taxa municipal devida pela outorga do licenciamento administrativo municipal em questão é de 48,31 EUR por dia, nos termos do preceito regulamentar indicado. -----

Considerando o requerido pelo Rancho Folclórico Juventude Atalaiense em sede de isenção de pagamento da taxa municipal supra indicada. -----



Considerando o objeto social, os fins estatutários e o escopo não lucrativo da associação requerente. -----

Considerando a natureza e finalidades da iniciativa associativa de carácter cultural, lúdico e recreativo, promovida e levada a efeito pela coletividade. -----

Considerando o disposto no artigo 5º, n.º 1, alínea b), do Regulamento Administrativo Municipal de Taxas em vigor e aplicável. -----

Considerando o disposto nos artigos 20º, n.º 2, alínea g) e 28º, n.º 1, alínea h), ambos da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e bem assim 64º, n.º 2, alínea L) e n.º 4, alínea b), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e demais alterações legais posteriores. -----

Considerando o disposto no artigo 14º do mencionado Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro. -----

**Propõe-se** que a Câmara Municipal, com a fundamentação de facto e de direito acima aduzida, delibere isentar a associação cultural local designada por Rancho Folclórico Juventude Atalaiense relativamente ao pagamento das taxas municipais no valor de 48,31 EUR supra indicadas, devidas em razão da emissão de licença municipal especial de ruído habilitante e legitimadora da realização das atividades ruidosas de carácter temporário acima referenciadas, no caso os ensaios dos ranchos folclóricos infantil e adulto, nos termos supra indicados.-----

(Proposta subscrita pelo senhor Vereador Renato Gonçalves) -----

**Deliberação:** Aprovada por Unanimidade. -----

**3- PROPOSTA Nº 1083/13 - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA MUNICIPAL DEVIDA PELO ÁGUIAS NEGRAS FUTEBOL CLUBE EM VIRTUDE DA EMISSÃO DE LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO NO ÂMBITO DE EVENTO CULTURAL - O Águias Negras Futebol Clube, pessoa coletiva de direito privado e tipo associativo com o número 501 399 038, com sede social na Estrada da Charnequinha, na Freguesia do Alto-Estanqueiro/Jardia, associação cultural e desportiva local de escopo não lucrativo, requereu junto da Câmara Municipal a emissão da competente licença de recinto improvisado em ordem à realização do 25º Festival Nacional da Folclore, que logrou promover e dinamizar junto da sua sede social, no campo de futebol, no pretérito dia 27 de julho. -----**  
A mencionada licença de recinto improvisado mostra-se prevista nos artigos 14º



e seguintes do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de Setembro, competindo à Câmara Municipal a respetiva outorga. -----

Para além da competente licença de recinto improvisado, que foi emitida no tempo devido, o Águias Negras Futebol Clube solicitou também a isenção do pagamento da respetiva taxa, subjacente à emissão da predita licença, cuja liquidação e cobrança se mostra prevista e encontra esteio e fundamento no artigo 6º, alínea b), do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e bem assim no artigo 2º, n.º 1, do Regulamento Municipal de Taxas vigente. -----

A taxa devida pela licença em causa encontra-se tipificada no artigo 48º, n.º 1, da Tabela Municipal de Taxas em vigor e aplicável, o qual diz respeito à emissão de licenças destinadas a recintos improvisados para a realização de espetáculos e de divertimentos públicos de natureza accidental, sendo que o valor da taxa municipal devida pela outorga do licenciamento administrativo municipal em questão é de 0,13 EUR por metro quadrado e por dia, nos termos do preceito regulamentar indicado. -----

Considerando o requerido pelo Águias Negras Futebol Clube em sede de isenção de pagamento da taxa municipal supra indicada. -----

Considerando o objeto social, os fins estatutários e o escopo não lucrativo da associação requerente. -----

Considerando a natureza e finalidades da iniciativa associativa de carácter cultural, lúdico e recreativo promovida e levada a efeito pela coletividade, que visou a promoção e divulgação do folclore e no âmbito da qual participaram vários ranchos folclóricos. -----

Considerando o disposto no artigo 5º, n.º 1, alínea b), do Regulamento Administrativo Municipal de Taxas em vigor e aplicável. -----

Considerando o disposto nos artigos 20º, n.º 2, alínea g) e 28º, n.º 1, alínea h), ambos da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e bem assim 64º, n.º 2, alínea L) e n.º 4, alínea b), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e demais alterações legais posteriores. -----

Considerando o disposto no artigo 14º do mencionado Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro. -----

**Propõe-se** que a Câmara Municipal, com a fundamentação de facto e de direito



acima aduzida, delibere isentar a associação cultural e desportiva local designada por Águias Negras Futebol Clube relativamente ao pagamento da taxa municipal devida em razão da emissão de licença de recinto improvisado para o 25º Festival Nacional de Folclore, no valor de 0,13 EUR por metro quadrado e dia, nos termos acima expostos.-----

(Proposta subscrita pelo senhor Vereador Renato Gonçalves) -----

**Deliberação:** Aprovada por Unanimidade. -----

**4- PROPOSTA Nº 1084/13 - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA MUNICIPAL DEVIDA PELO GRUPO DE CICLOTURISMO DO AFONSOEIRO NO ÂMBITO DA REALIZAÇÃO DE PROVA DESPORTIVA** - O Grupo de Cicloturismo do Afonsoeiro, pessoa coletiva de direito privado e tipo associativo com o número 504 352 423, com sede social na Rua Cristóvão Colombo, Lote 56, 1º Dto., Bela Vista, Afonsoeiro, associação desportiva de escopo não lucrativo, requereu junto da Câmara Municipal o devido licenciamento administrativo prévio em ordem à realização de prova desportiva. -----

A prova desportiva em questão reporta-se ao tradicional passeio anual de cicloturismo do Afonsoeiro, agendado para 18 de Agosto de 2013 e designado por “8ª Clássica de Cicloturismo Afonsoeiro-Canha-Afonsoeiro”.-----

Para além da licença requerida, emitida no tempo devido e em momento oportuno, o Grupo de Cicloturismo do Afonsoeiro solicitou também a isenção do pagamento da respetiva taxa. -----

A realização de provas desportivas nas vias e demais lugares públicos ao ar livre depende de licenciamento da Câmara Municipal, nos termos do preceituado no artigo 29º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, estando o licenciamento sujeito ao pagamento da respetiva taxa aplicável, cuja liquidação e cobrança encontra esteio e fundamento nos artigos 4º, n.º 2, da Lei Geral Tributária, 6º, alíneas b) e c) do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e 2º, n.º 1, do Regulamento Administrativo Municipal de Taxas. -----

À licença em apreço, respeitante à dinamização de evento desportivo, reportam-se os artigos 29º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de Agosto e bem assim 5º, n.º 5, ponto 5.1, da Tabela Municipal de Taxas em vigor e aplicável, estando em causa a realização a realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públi-





cos ao ar livre, no caso prova desportiva. -----

O valor da taxa municipal devida pela outorga do licenciamento administrativo municipal em questão é de 17,44 EUR por dia, nos termos do preceito regulamentar indicado. -----

Considerando o requerido pela associação em sede de isenção de pagamento da taxa municipal supra indicada. -----

Considerando o objeto social, fins estatutários, atividades desenvolvidas e o escopo não lucrativo da associação requerente. -----

Considerando a relevância desportiva do evento em apreço, objeto de licenciamento municipal. -----

Considerando o disposto no artigo 5º, n.º 1, alínea b), do Regulamento Administrativo Municipal de Taxas em vigor e aplicável. -----

Considerando o disposto nos artigos 21º, n.º 2, alínea b), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e 64º, n.º 4, alínea b), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações legais posteriores. -----

Considerando o disposto no artigo 14º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro. -----

**Propõe-se** que a Câmara Municipal, com a fundamentação de facto e de direito acima aduzida, delibere isentar a associação desportiva local designada por Grupo de Cicloturismo do Afonsoeiro relativamente ao pagamento da taxa municipal no valor de 17,44 EUR supra indicada, devida em razão da realização do evento desportivo acima identificado. -----

(Proposta subscrita pelo senhor Vereador Renato Gonçalves) -----

**Deliberação:** Aprovada por Unanimidade. -----

## **II – DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO**

**1 – PROPOSTA Nº 1085/13 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO À PROPRIETÁRIA – PROCESSO PO-02/2013** - Na sequência do meu despacho de 17/05/2013 a Comissão de Vistorias, nomeada por deliberação camarária de 15/05/2013, procedeu à vistoria ao imóvel sito na Travessa João de Deus, n.º 33, em Montijo, de que é proprietária Maria Carolina Mendes Pinto, conforme auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

Tendo sido notificada a proprietária, nos termos dos artigos 100º e 101 do Código do Procedimento Administrativo, para audiência prévia, não apresentou



qualquer alegação. -----  
Considerando que compete à Câmara Municipal, ao abrigo do disposto nos artigos 89º e 90º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, ordenar, precedendo vistoria, a reparação e beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituem perigo para a saúde e segurança das pessoas e bens. -----

**PROPONHO:** -----

1 - Que a Câmara Municipal delibere homologar o Auto de Vistoria, realizado ao abrigo dos normativos legais supracitados, determinando por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado; -----

2 - Que a presente deliberação, bem como o Auto de vistoria a ela apenso, sejam notificados à proprietária.-----

(Proposta subscrita pela senhora Vereadora Clara Silva) -----

**Deliberação:** Aprovada por Unanimidade. -----

**2 – PROPOSTA Nº 1086/13 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO À FIRMA PROPRIETÁRIA – PROCESSO PO-05/2013** - Na

sequência do meu despacho de 21/05/2013 a Comissão de Vistorias, nomeada por deliberação camarária de 15/05/2013, procedeu à vistoria ao imóvel sito na Rua Serpa Pinto, n.º 56, em Montijo, de que é proprietária a firma Corrondo & Carvalho, Lda, conforme auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

Tendo sido notificada a firma proprietária, nos termos dos artigos 100º e 101 do Código do Procedimento Administrativo, para audiência prévia, não apresentou qualquer alegação. -----

Considerando que compete à Câmara Municipal, ao abrigo do disposto nos artigos 89º e 90º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, ordenar, precedendo vistoria, a reparação e beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituem perigo para a saúde e segurança das pessoas e bens. -----

**PROPONHO:** -----

1 - Que a Câmara Municipal delibere homologar o Auto de Vistoria, realizado ao abrigo dos normativos legais supracitados, determinando por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado; -----



2 - Que a presente deliberação, bem como o Auto de vistoria a ela apenso, sejam notificados à firma proprietária. -----

(Proposta subscrita pela senhora Vereadora Clara Silva) -----

**Deliberação:** Aprovada por Unanimidade. -----

**3 – PROPOSTA Nº 1087/13 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO À FIRMA PROPRIETÁRIA – PROCESSO PO-06/2013** - Na sequência do meu despacho de 21/05/2013 a Comissão de Vistorias, nomeada por deliberação camarária de 15/05/2013, procedeu à vistoria ao imóvel sito na Rua Serpa Pinto, n.º 58, em Montijo, de que é proprietária a firma Corrondo & Carvalho, Lda, conforme auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

Tendo sido notificada a firma proprietária, nos termos dos artigos 100º e 101 do Código do Procedimento Administrativo, para audiência prévia, não apresentou qualquer alegação. -----

Considerando que compete à Câmara Municipal, ao abrigo do disposto nos artigos 89º e 90º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, ordenar, precedendo vistoria, a reparação e beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituem perigo para a saúde e segurança das pessoas e bens. -----

**PROPONHO:** -----

1 - Que a Câmara Municipal delibere homologar o Auto de Vistoria, realizado ao abrigo dos normativos legais supracitados, determinando por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado; -----

2 - Que a presente deliberação, bem como o Auto de vistoria a ela apenso, sejam notificados à firma proprietária. -----

(Proposta subscrita pela senhora Vereadora Clara Silva) -----

**Deliberação:** Aprovada por Unanimidade. -----

**4 – PROPOSTA Nº 1088/13 - HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO – PROCESSO PO-07/2013** - Na sequência do meu despacho de 27/05/2013 a Comissão de Vistorias, nomeada por deliberação camarária de 15/05/2013, procedeu à vistoria ao imóvel sito na Rua Miguel Pais, n.º 43, em Montijo, de que é proprietário Jacinto António Caetano, conforme auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. -----



Tendo sido notificado o proprietário, nos termos dos artigos 100º e 101 do Código do Procedimento Administrativo, para audiência prévia, não apresentou qualquer alegação. -----

Considerando que compete à Câmara Municipal, ao abrigo do disposto nos artigos 89º e 90º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, ordenar, precedendo vistoria, a reparação e beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituem perigo para a saúde e segurança das pessoas e bens. -----

**PROPONHO:** -----

1 - Que a Câmara Municipal delibere homologar o Auto de Vistoria, realizado ao abrigo dos normativos legais supracitados, determinando por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado; -----

2 - Que a presente deliberação, bem como o Auto de vistoria a ela apenso, sejam notificados ao proprietário. -----

(Proposta subscrita pela senhora Vereadora Clara Silva) -----

**Deliberação:** Aprovada por Unanimidade. -----

### **III – DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS, AMBIENTE E QUALIDADE DE VIDA**

**1 – PROPOSTA N.º 1089/13 – RATIFICAÇÃO DO AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA, REFERENTE À EMPREITADA “SUBSTITUIÇÃO E REFORÇO DE IP NA PRAÇA DA BRASÍLIA E RUAS ADJACENTES” – PROCESSO: F-20/2005** - Considerando que: A vistoria efetuada no dia 13 de agosto de 2013 considerou estarem os trabalhos em condições de serem recebidos definitivamente. -----

**PROPÕE-SE** que o Executivo Municipal delibere favoravelmente: -----

A ratificação do auto de Receção Definitiva da obra "Substituição e Reforço de IP na Praça da Brasília e Ruas Adjacentes". -----

(Proposta subscrita pelo senhor Vereador Nuno Canta) -----

**Deliberação:** Aprovada por Unanimidade. -----

**2 – PROPOSTA Nº 1090/13 – RESCISÃO DO CONTRATO DE EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA GOMES FREIRE DE ANDRADE E ENVOLVENTE” – PROCESSO: F-32/2008** - Considerando que: -----

1 - A empreitada de "Requalificação da Praça Gomes Freire de Andrade e Envolvente" iniciou o procedimento administrativo pela aprovação da proposta



- camarária n.º 1173/08, de 09 de Julho, conforme o estipulado no Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março; -----
- 2 - O contrato de empreitada foi celebrado em 16 de Março de 2011, no valor de 1.673.658,84 € e, posteriormente, visado pelo Douto Tribunal de Contas, em 27 de Julho de 2011, no âmbito do processo de fiscalização prévia dos contratos; -----
- 3 - A consignação de trabalhos realizou-se a 7 de Outubro de 2011, conforme o respetivo auto de consignação, e montado o respetivo estaleiro; -----
- 4 - Na data em que o procedimento administrativo se iniciou, a conjuntura económica e financeira mostrava-se favorável e as receitas municipais conseguiam suportar o investimento previsto; -----
- 5 - Contudo, cautelarmente, o Município do Montijo contratou um empréstimo para suportar parte do investimento, num valor de 751.592,00 €, sendo que a restante verba seria suportada pelas receitas municipais; -----
- 6 - Desde 2009, Portugal sofre os efeitos de uma grave crise financeira internacional, que culminou, em 2011, no Programa de Assistência Económica e Financeira, estes condicionalismos reduziram acentuadamente as receitas municipais; -----
- 7 - O Município do Montijo teve de ponderar os seus investimentos e a procurar fontes alternativas de financiamento, assim, a "Requalificação da Praça Gomes Freire de Andrade e Envolvente" conseguiu contrato de financiamento por Fundos Comunitários, nomeadamente do Programa QREN, POR-Lisboa - Programa Operacional Regional de Lisboa, Regeneração de Frentes Ribeirinhas, em 20 de Abril de 2011; -----
- 8 - Em 2012, após desenvolvimento do estaleiro da obra, o Município do Montijo foi confrontado com a supressão dos Fundos Comunitários previstos para a obra;-----
- 9 - Perante tal conjuntura, o Município do Montijo vê-se impossibilitado de dar cumprimento ao contrato da empreitada, celebrado com o Consórcio Vibeiras – Sociedade Comercial de Plantas, S.A. e Mota-Engil – Engenharia e Construção, S.A., por manifesta inexistência de financiamento para o efeito, não podendo dar execução à empreitada em referência; -----
- 10 - A presente empreitada foi impulsionada ao abrigo do Decreto-lei n.º 59/99, de 2 de Março, o qual aprovou o Regime Jurídico de Empreitadas de Obras



Públicas; -----

11 - O artigo 234.º, n.º 1, do diploma permite a rescisão do vínculo contratual por conveniência do dono da obra, devendo o empreiteiro, em consequência, ser indemnizado dos danos emergentes e dos lucros cessantes; -----

12 - Não obstante, o empreiteiro poderá optar por ser indemnizado nos termos do n.º 2 do mesmo preceito, o qual prevê que este poderá receber uma indemnização única correspondente a 10% da diferença entre o valor dos trabalhos executados e o valor dos trabalhos adjudicados, incluindo a revisão de preços; -----

13 - Na presente situação, o valor pecuniário a indemnizar ao empreiteiro ascende a 164.305,88 €; -----

14 - O n.º 5 do artigo 234.º determina que a falta de pagamento da indemnização no prazo de vinte e dois dias, contados da data em que o montante se encontre definitivamente apurado, acarreta o pagamento dos juros de mora nos termos do n.º 1 do artigo 231.º; -----

15 - Que cumpridas as imposições legais, há lugar à dissolução do vínculo obrigacional existente. -----

**PROPÕE-SE** que o Executivo Municipal delibere favoravelmente: -----

A - A rescisão do contrato de empreitada de “Requalificação da Praça Gomes Freire de Andrade e Envolvente” com fundamento nos preceitos legais enunciados, dissolvendo-se o vínculo legal existente; -----

B - O pagamento da indemnização correspondente e devida ao empreiteiro nos termos do n.º 1 ou do n.º 2 do artigo 234.º do Regime Jurídico de Empreitadas de Obras Públicas; -----

C - Em consequência, seja dado cumprimento ao estatuído no artigo 235.º, devendo a notificação respeitar o artigo 140.º do mesmo diploma e os artigos 66.º a 70.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

(Proposta subscrita pelo senhor Vereador Nuno Canta) -----

**Deliberação:** Aprovada por maioria com quatro votos a favor do PS, uma abstenção do PSD e um voto contra da CDU. -----

O senhor **Vereador Joaquim Batalha**, no uso da palavra, apresentou uma **declaração de voto** cujo teor a seguir se transcreve: “Atendendo a que o município se viu privado de verbas comunitárias para levar a efeito as obras de requalificação, por força do pacto de agressão contra o nosso País. -----



Atendendo a que a não concretização da obra se deveu a fatores externos ao município, sendo em grande parte responsáveis os subscritores do pacto de agressão, que limitaram os investimentos públicos programados. -----

Atendendo a que deveria ser responsabilizado o governo e não o município do Montijo e os seus munícipes pelo pagamento de indemnizações ao empreiteiro, o voto contra da CDU. -----

**3 – PROPOSTA Nº 1091/13 – ADJUDICAÇÃO E NOMEAÇÃO DOS DIRETORES TÉCNICOS REFERENTE À EMPREITADA “ADAPTAÇÃO DE EDIFÍCIO DEVOLUTO PARA JARDIM DE INFÂNCIA NO ALTO ESTANQUEIRO” – PROCESSO: F-03/2012-**

No dia 6 de junho de 2012, realizou-se a abertura das propostas na plataforma eletrónica VortalGov para efeitos de adjudicação da empreitada de “Adaptação de Edifício Devoluto para Jardim de Infância no Alto Estanqueiro”, tendo concorrido 29 empresas, conforme consta na referida plataforma e mencionado em relatório preliminar de 4 de julho de 2012, apenso ao processo da empreitada. Aos vinte dias do mês de agosto de 2012 o júri elaborou o relatório

final onde manteve o teor e as conclusões do relatório preliminar e propôs a adjudicação - Considerando:-----

1 - Os fundamentos constantes do Relatório Final elaborado pelo júri; -----

2- Estar esta obra prevista no Plano de Atividades da Câmara sob o Código da Classificação Económica 0701/07010304 e o Código/Ano/Proj.Ação 0102 2009 4. -----

**PROPÕE-SE** que o Executivo Municipal delibere favoravelmente: -----

A – A adjudicação da empreitada “Adaptação de Edifício Devoluto para Jardim de Infância no Alto Estanqueiro, à firma Albopiges – Engenharia e Construção, Lda., pelo valor de 223.120,92 € (duzentos e vinte e três mil, cento e vinte euros e noventa e dois cêntimos) + IVA; -----

B -A designação do Eng. Luís Ferreira, Técnico Superior desta Autarquia como diretor técnico da obra, nos termos do n.º 2, do artigo 344.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o qual será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Sr. Luís Batista, Assistente Técnico desta Autarquia. -----

(Proposta subscrita pelo senhor Vereador Nuno Canta) -----

**Deliberação:** Aprovada por Unanimidade. -----



#### **IV – DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA SAÚDE**

**1– PROPOSTA N.º 1092/13 – CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO ESPETÁCULO “ CASA – O CULTIVO DE FLORES DE PLÁSTICO”** - Considerando a conjuntura económica atual e todas as restrições implícitas à mesma e tendo em conta que o Cinema-Teatro Joaquim d’Almeida pretende continuar a prestar à população uma oferta cultural regular e de qualidade; -----

Considerando que nos termos do disposto da alínea b) do nº 4 do artº 64º da lei nº 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, “compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, – apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural e desportiva, recreativa ou outra”; -----

Considerando ainda o disposto no artº 67º da supracitada Lei, segundo o qual o exercício da competência prevista no aludido artº 64º, nº4, alínea b) pode “ser objeto de protocolo de colaboração a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas, que desenvolvam a sua atividade na área do município, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes e o uso, pela comunidade local, dos equipamentos”; -----

Considerando o estipulado no artº 4º, nº 2 do Regulamento Administrativo Municipal de Tarifas em vigor, segundo o qual “por deliberação da Câmara Municipal de Montijo, devidamente fundamentada, podem ser criadas novas isenções”; -----

Considerando ainda o disposto no artº 6º, nº 3, do supracitado Regulamento Municipal, segundo o qual “as isenções e reduções de tarifas respeitantes à utilização de equipamentos sociais, culturais e desportivos municipais por parte de entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, constam obrigatoriamente de Protocolo de Colaboração a celebrar nos termos do disposto no artº 67º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro”; -----

Considerando que este regime não acarreta quaisquer custos financeiros inerentes à aquisição de serviços para o Município. -----

**Propõe-se:** -----

A celebração de protocolo de colaboração, no regime de isenção de locação de





sala, para efeitos de programação cultural com interesse público, entre o Município de Montijo e a Gato que Ladra Associação Cultural, para a realização do espetáculo “Casa – o cultivo de flores de plástico”, no dia 21 de Setembro de 2013. -----

(Proposta subscrita pela senhora Vereadora Clara Silva) -----

**Deliberação:** Aprovada por Unanimidade. -----

### **V – DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO**

**1 – PROPOSTA Nº 1093/13 - CONTRATO – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR E A OUTORGAR ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTIJO E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SEM FINS LUCRATIVOS DESIGNADA POR DESIGNADA POR CLUBE OLÍMPICO DO MONTIJO, REFERENTE Á ÉPOCA DESPORTIVA 2013/2014** - O Clube Olímpico do Montijo, associação desportiva sem fins lucrativos, filiada na Associação de Futebol de Setúbal e na Federação Portuguesa de Futebol, promove, organiza, desenvolve e dinamiza um conjunto de atividades desportivas regulares no decurso da época desportiva de 2013/2014, a qual irá iniciar-se proximamente, no domínio da modalidade de futebol clássico e de ar livre, de 7 e de 11, nos escalões masculinos de petizes, traquinas, benjamins B, benjamins A, infantis A, infantis B, iniciados A, iniciados B, juvenis, juvenis B e júniores ao nível da formação bem como no escalão sénior. -----

Salienta-se a dimensão desportiva e competitiva do clube, o respetivo número de equipas, o número de atletas e praticantes envolvidos e participantes nas atividades bem como a prevalência e o papel predominante dos escalões de formação no contexto geral da atividade desportiva da associação. -----

O Clube Olímpico do Montijo promove e desenvolve a modalidade de futebol em todos os seus escalões e equipas ao nível da competição oficial federada, participando nos respetivos encontros e campeonatos distritais, promovidos e organizados pela Associação de Futebol de Setúbal, com especial e particular incidência nos vários escalões de formação, onde tem vindo a desempenhar uma atividade desportiva bastante relevante do ponto de vista social, considerado o número de atletas e praticantes envolvidos, na caso crianças, adolescentes e jovens e assinalando-se ainda os sucessos desportivos obtidos por esta associação no domínio do futebol, em competições oficiais federadas da modalidade, integrando e em que participam os aludidos escalões de formação. -----



Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º, da Lei n.º 159/99, de 14/09, o Município de Montijo dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e do Desporto, estatuidando a alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º do mesmo diploma legal que os órgãos municipais exercem competências no âmbito do apoio a atividades desportivas e recreativas que revistam interesse público municipal. ---- Estipula ademais a alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, 11-01, que a Câmara Municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, pode apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza desportiva. -- Preceitua o n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro que “o Estado, as Regiões Autónomas e as autarquias locais promovem o desenvolvimento da atividade física e do desporto em colaboração com as instituições de ensino, as associações desportivas e as demais entidades públicas ou privadas, que atuam nesta áreas”, estabelecendo ademais o n.º 1 do artigo 6.º da mencionada Lei que “incumbe ao Estado, às Regiões Autónomas e às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos”. ----- Consagra o n.º 1 do artigo 46.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro) que as associações desportivas (sem fins lucrativos) podem beneficiar de apoios ou participações financeiras objeto de aprovação e atribuição por parte das Autarquias Locais. ----- A concessão de apoios financeiros, materiais e logísticos por parte das Autarquias Locais aos clubes desportivos, independentemente do valor pecuniário e da expressão monetária, é obrigatoriamente titulada, consta e efetiva-se através de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto nos artigos 46.º, n.º 3 e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro e bem assim nos artigos 1.º, 2.º, 3.º, n.º 1, alínea d) e 15.º, todos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, o qual define e disciplina o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo. Os objetivos da atribuição de apoios aos clubes desportivos mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo constam do artigo 8.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10. ---- O artigo 5.º do Regulamento Administrativo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Desportivo Associativo aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada a 28 de Setembro de 2004 estabelece que “o programa



de apoio à manutenção e desenvolvimento de atividades desportivas regulares tem como finalidade apoiar as atividades regulares a realizar durante uma época desportiva”, enquadrando o respetivo artigo 6.º os tipos de apoio a prestar no âmbito do programa em apreço, nos seguintes termos: enquadramento técnico; apetrechamento; transporte; instalações desportivas; divulgação e informação das atividades; e formação de agentes desportivos, no que ao caso vertente diz respeito e de acordo com a tipificação feita pelas alíneas a), a f) do citado diploma regulamentar. -----

Refere o artigo 13.º do Regulamento Municipal acima identificado que “o programa de apoio ao rendimento desportivo tem como finalidade apoiar as associações desportivas que participam em competições de carácter nacional, enquadradas por Federações de Utilidade Pública Desportiva”.-----

No âmbito deste programa de apoio, e conforme resulta do preceituado no artigo 14.º do dito Regulamento, sublinha-se o transporte para competições e as despesas com estadia/alojamento e com a arbitragem, o policiamento, o seguro desportivo e a inscrição dos atletas, nos termos das alíneas a) a f) do aludido normativo regulamentar. Enquanto clube desportivo que fomenta, promove, dirige e implementa, no plano local concelhio, a prática desportiva do futebol clássico e de ar livre, de 7 e 11, em todos os escalões de formação e sénior, o Clube Olímpico do Montijo apresentou o programa de desenvolvimento desportivo que integra o anexo I ao contrato-programa, fazendo parte integrante do aludido contrato-programa, cuja aprovação constitui o objeto da presente proposta de deliberação e cujo conteúdo se dá nesta sede por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos, nos termos do disposto no artigo 11.º, n.º 1, do citado Decreto-lei n.º 273/2009. -----

O referido programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Clube Olímpico do Montijo, em ordem à atribuição de apoio logístico, material e financeiro destinado a compartilhar a respetiva execução, consubstancia, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, o plano regular de ação aí indicado, com o conteúdo previsto e decorrente do artigo 12.º, n.º 1, do mencionado diploma legal. -----

Salienta-se igualmente que as competências previstas na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18/09 alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01,



podem ser objeto de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas, que desenvolvam a sua atividade na área do município, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes e o uso, pela comunidade local, dos equipamentos, conforme o disposto no artigo 67.º do mencionado diploma legal.-----

Sublinhando-se ademais que os atos de cedência gratuita do uso ou da gestão de património desportivo público às entidades privadas beneficiárias da celebração e outorga de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nomeadamente as que se acham inseridas no movimento associativo de escopo não lucrativo, no caso os clubes desportivos, mostram-se condicionados à assunção por parte das mencionadas entidades de contrapartidas de interesse público, de acordo com o preceituado no artigo 17.º, n.º 1, do indicado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro. -----

Sendo certo que as supra aludidas contrapartidas de interesse público constam obrigatoriamente do contrato-programa de desenvolvimento desportivo que prevê, titula e disciplina a cedência gratuita do uso ou da gestão do património desportivo público, conforme o que decorre do estipulado no n.º 2 do artigo 17.º do citado Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.-----

Refere-se igualmente, por ter incidência e aplicabilidade no caso em apreço, o regime constante dos artigos 4.º, n.º 2, e 6.º, n.º 3 ambos do Regulamento Administrativo Municipal de Tarifas em vigor, no que diz respeito à isenção do pagamento das tarifas devidas pela utilização do Campo de Futebol Municipal da Liberdade e respetivo Campo anexo bem como do Campo de Futebol Municipal do Esteval e, eventualmente, de meios de transporte municipais por parte do clube desportivo beneficiário do contrato-programa objeto da presente deliberação, valendo a mesma como deliberação fundamentada nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do mencionado diploma regulamentar. -----

Neste sentido, e atendendo à fundamentação de facto e de direito supra expandida, **proponho** que a Câmara Municipal delibere aprovar o contrato-programa de desenvolvimento desportivo a celebrar e a outorgar entre o Município de Montijo e a associação desportiva sem fins lucrativos designada por Clube Olímpico do Montijo, anexo à presente deliberação e cujo teor se dá por integralmente reproduzido nesta sede para todos os devidos e legais efeitos, deliberando aprovar ademais a atribuição de apoios materiais e logísticos ao clube



desportivo em apreço, nos termos previstos no citado contrato-programa em apenso. -----

A deliberação camarária em apreço é tomada com esteio e fundamento nos preceitos e normas legais e regulamentares acima referenciadas. -----

(Proposta subscrita pelo senhor Vereador Renato Gonçalves) -----

**Deliberação:** Aprovada por Unanimidade. -----

## **VI – DIVISÃO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**1- PROPOSTA Nº 1094/13 – RECRUTAMENTO DE PESSOAL PARA A CARREIRA/CATEGORIA DE ASSISTENTE TÉCNICO (ANIMADOR SOCIOCULTURAL)** - Considerando a necessidade de se assegurar o arranque do ano letivo 2013/2014, no serviço de apoio à família; -----

Considerando o Regulamento de funcionamento dos Serviços de Apoio à Família nos Jardins de Infância da Rede Pública do Concelho, que regulamenta o funcionamento do complemento de horário; -----

Considerando que as funções são essenciais ao regular funcionamento do serviço; -----

Considerando que na reunião de Câmara do passado dia 2013/06/12 foi aprovada por unanimidade a proposta n.º 1034/13 referente à abertura de um procedimento concursal comum para 2 (dois) postos de trabalho de Assistente Técnico (Animador Sociocultural), destinado a candidatos com uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída ou em situação de mobilidade especial; -----

Considerando que o referido procedimento concursal ficou deserto, por falta de candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado à função pública ou em situação de mobilidade especial; -----

Considerando que nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 66.º da Lei 66-B/2012 de 31/12, a autarquia nos últimos 3 anos, tem vindo a reduzir o seu número de trabalhadores. Segundo dados do Balanço Social encontravam-se ao serviço a 31 de dezembro do respetivo ano, o seguinte número de trabalhadores: -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

Livro 22  
Folha 395

Ano	N.º Trabalhadores ao serviço a 31 de dezembro
2010	878
2011	859
2012	815

Considerando o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 66.º da Lei 66-B/2012 de 31/12, o anterior procedimento concursal comum ficou deserto por falta de candidatos com vínculo por tempo indeterminado com a função pública ou em situação de mobilidade especial; -----

Considerando o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 66.º da Lei 66-B/2012 de 31/12, o encargo total para o corrente ano, é de € 5.584,64. A classificação orçamental da dotação por onde o mesmo será satisfeito na classificação orgânica 0701 e as classificações económicas 010106 com o cabimento n.º 1868, de 2013/07/19. -----

Considerando o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 66.º da Lei 66-B/2012 de 31/12, a autarquia cumpre rigorosamente e de forma pontual e integral, os deveres de informação previstos no artigo 50.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 22-A/2007, de 29 de junho, 67-A/2007, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011 de 30 de dezembro, e 22/2012 de 30 de maio e na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, através do preenchimento mensal, trimestral e semestral dos dados através do SIIAL e os demais dados exigidos pela DGAL através da referida aplicação; -----

Considerando o disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 66.º da Lei 66-B/2012 de 31/12, em relação à demonstração do cumprimento da redução mínima de pessoal e não obstante o seu cumprimento por parte da autarquia – conforme dados dos balanços sociais enviados à DGAL, a autarquia reduziu até Junho de 2013, cerca de 1,96% de trabalhadores, em relação aos existentes a 31/12/2012, sendo que, previsivelmente, dos 31 pedidos de aposentação que aguardam deliberação é expectável que pelo menos a maioria sejam deferidos no decurso do presente ano, o que, por si só, é suficiente para o cumprimento da percentagem de redução. -----

**PROPONHO:** -----

Que nos termos previstos no n.º 1 do art.º 4 do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03



de setembro, na redação atual, seja concedida autorização para abertura de procedimento concursal comum, para celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, cumprindo com o disposto no n.º 2 do art.º 66.º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, para ocupação no máximo de 2 (dois) postos de trabalho, previsto no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Montijo, para 2013, da carreira/categoria de **Assistente Técnico (Animador Sociocultural)** para a Divisão de Educação, cumprindo com o disposto no artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na versão atual. Solicito ainda que seja deliberado propor à Assembleia Municipal que atribua à deliberação, tomada nos termos do ponto anterior, efeito retroativo ao dia seguinte ao da presente reunião de câmara, de acordo com o disposto no artigo 128.º, n.º 2 alínea a) do CPA. -----

(Proposta subscrita pelo senhor Vereador Nuno Canta) -----

**Deliberação:** Aprovada por Unanimidade. -----

**2- PROPOSTA N.º 1095/13 – RECRUTAMENTO DE PESSOAL PARA A CARREIRA/CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL (PESSOAL NÃO DOCENTE)** - Considerando a necessidade de se assegurar o cumprimento dos ratios no ano letivo 2013/2014, nos serviços apoio às atividades curriculares e de enriquecimento curricular do 1.º Ciclo e serviço de apoio à família (complemento de horário) nos jardins-de-infância; -----  
Considerando que o contrato de execução celebrado entre o município e o Ministério de Educação, confere à autarquia as competências para a colocação de pessoal não docente nas áreas do pré-escolar e ensino básico; -----  
Considerando a cessação de contratos de trabalho por tempo determinado de trabalhadores a exercer estas funções e considerando que as funções são essenciais ao regular funcionamento do serviço; -----  
Considerando que na reunião de Câmara do passado dia 2013/06/12 foi aprovada por unanimidade a proposta n.º 1035/2013 referente à abertura de um procedimento concursal comum para 20 (vinte) postos de trabalho de Assistente Operacional (pessoal não docente), destinado a candidatos com uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída ou em situação de mobilidade especial; -----  
Considerando que o referido procedimento concursal ficou deserto, por falta de candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

Livro 22  
Folha 397

à função pública ou em situação de mobilidade especial; -----  
Considerando que nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 66.º da Lei 66-B/2012 de 31/12, a autarquia nos últimos 3 anos, tem vindo a reduzir o seu número de trabalhadores. Segundo dados do Balanço Social encontravam-se ao serviço a 31 de dezembro do respetivo ano, o seguinte número de trabalhadores: -----

Ano	N.º Trabalhadores ao serviço a 31 de dezembro
2010	878
2011	859
2012	815

Considerando o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 66.º da Lei 66-B/2012 de 31/12, o anterior procedimento concursal comum ficou deserto por falta de candidatos com vínculo por tempo indeterminado com a função pública ou em situação de mobilidade especial; -----

Considerando o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 66.º da Lei 66-B/2012 de 31/12, o encargo total para o corrente ano, é de € 21.648,88. A classificação orçamental da dotação por onde o mesmo será satisfeito na classificação orgânica 0701 e as classificações económicas 010106 com o cabimento n.º 1868, de 2013/07/19. -----

Considerando o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 66.º da Lei 66-B/2012 de 31/12, a autarquia cumpre rigorosamente e de forma pontual e integral, os deveres de informação previstos no artigo 50.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 22-A/2007, de 29 de junho, 67-A/2007, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011 de 30 de dezembro, e 22/2012 de 30 de maio e na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, através do preenchimento mensal, trimestral e semestral dos dados através do SIIAL e os demais dados exigidos pela DGAL através da referida aplicação; -----

Considerando o disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 66.º da Lei 66-B/2012 de 31/12, em relação à demonstração do cumprimento da redução mínima de pessoal e não obstante o seu cumprimento por parte da autarquia – conforme dados dos balanços sociais enviados à DGAL, a autarquia reduziu até Junho de





2013, cerca de 1,96% de trabalhadores, em relação aos existentes a 31/12/2012, sendo que, previsivelmente, dos 31 pedidos de aposentação que aguardam deliberação é expectável que pelo menos a maioria sejam deferidos no decurso do presente ano, o que, por si só, é suficiente para o cumprimento da percentagem de redução. -----

**PROPONHO:** -----

Que nos termos previstos no n.º 1 do art.º 4 do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, na redação atual, seja concedida autorização para abertura de procedimento concursal comum, para celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, cumprindo com o disposto no n.º 2 do art.º 66.º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, para ocupação no máximo de 15 (quinze) postos de trabalho, previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Montijo, para 2013, da carreira/categoria de **Assistente Operacional (pessoal não docente)** para a Divisão de Educação, cumprindo com o disposto no artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na versão atual. -----

Solicito ainda que seja deliberado propor à Assembleia Municipal que atribua à deliberação, tomada nos termos do ponto anterior, efeito retroativo ao dia seguinte ao da presente reunião de câmara, de acordo com o disposto no artigo 128.º, n.º 2 alínea a) do CPA. -----

(Proposta subscrita pelo senhor Vereador Nuno Canta) -----

**Deliberação:** Aprovada por Unanimidade. -----

## **VII. – DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

### **1 – PROPOSTA Nº 1096/13 – MONITORIZAÇÃO DO PLANO DE AJUSTAMENTO FINANCEIRO CONSTANTE NO PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA LOCAL -**

Considerando: A atual situação económica do País e execução do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro, o qual estabelece metas de consolidação orçamental das contas públicas nacionais, em especial da redução dos pagamentos em atraso, conduziram a aprovação da Lei nº 43/2012 de 28 de Agosto que criou o Programa de Apoio à Economia Local (PAEL). -----

A Lei nº 43/2012 de 28 de Agosto, criou o Programa de Apoio à Economia Local, com o objetivo de proceder à regularização do pagamento de dívidas dos municípios a fornecedores vencidas há mais de 90 dias. -----



A Portaria nº 281-A/2012 de 14 de Setembro, procedeu à regulamentação da Lei nº 43/2012 de 28 de Agosto que aprova o Programa de Ajustamento à Economia Local (PAEL). -----

Em reunião de assembleia municipal de 28 de Setembro de 2012 foi aprovada a proposta n.º 841/2012 relativa à aprovação do Plano de Ajustamento Financeiro. -----

A Câmara Municipal de Montijo em 16 de Novembro de 2012 assinou o Contrato de Empréstimo – “Programa de Apoio à Economia Local” no montante de 1.285.714,16 €. -----

Em reunião de câmara de 9 de Janeiro de 2013 foi aprovada a proposta n.º 909/2013 referente à “Aprovação das cláusulas da adenda ao contrato de empréstimo de médio e longo prazo contratado no âmbito do PAEL” que alterou o valor do contrato para 846.737,41 €. -----

Em 6 de Fevereiro 2013 o município do Montijo recebeu a 1ª tranche, que representa 70% do total do empréstimo, no montante de 592.716,19 €.-----

Em 30 de Abril 2013 o município do Montijo recebeu a 2ª tranche, que representa 30% do total do empréstimo, no montante de 254.021,22 €. -----

Em reunião de assembleia municipal de 23 de Abril de 2013 foi aprovada a proposta n.º 983/2013 relativa à Monotorização do Plano de Ajustamento Financeiro constante no Programa de Apoio à Economia Local referente ao 1º trimestre de 2013. -----

**PROPONHO:** -----

A avaliação do grau de execução, do 2º trimestre de 2013, dos objetivos previstos no Plano de Ajustamento Financeiro, nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 12º da Lei nº 43/2012 de 28 de Agosto. -----

(Proposta subscrita pela senhora presidente da Câmara Municipal)-----

**Deliberação:** Aprovada por maioria com cinco votos a favor, quatro do PS, um do PSD e uma abstenção da CDU.

À Ordem do dia foi incluída uma adenda com a seguinte ordem de trabalhos: ----

## I – ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

**1 – PROPOSTA Nº. 1097/13 – PROCESSO DE INQUÉRITO Nº 7/2012 – DECISÃO -**  
Considerando que: -----



- 1 - Por despacho da Senhora Presidente da Câmara de 19/12/2012, foi mandado instaurar processo de inquérito para apuramento dos factos relativos ao afirmado pelos encarregados de educação na reunião de câmara de 12 de Dezembro de 2012, alegadamente por maus tratos físicos e verbais aos alunos da Escola Básica/Jardim de Infância Novos Trilhos na Atalaia; -----
- 2 - Um processo de inquérito visa esclarecer uma situação concreta, designadamente se determinados factos ocorreram ou não e em que termos e/ou quem os praticou. -----
- 3 - Para tanto e nos termos da Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro, que aprovou o Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas (ED), foram efetuadas todas as diligências reputadas pertinentes e necessárias à descoberta da verdade, concretamente as descritas no parágrafo 14 do relatório final que aqui se dão por integralmente reproduzidas; -----
- 4 - Das diligências referidas no ponto anterior, concluiu-se pela inexistência do cometimento de infrações disciplinares no que concerne às alegadas agressões físicas e verbais da trabalhadora para com as crianças daquele estabelecimento escolar, de que a mesma trabalhadora não respeitava a capacitação no fornecimento das refeições às crianças, de que a referida trabalhadora raspou para uma tija a sopa que uma aluna entornou sobre a mesa, obrigando-a posteriormente a comer o restante, bem como de colocar papéis na sopa de um aluno daquela escola; -----
- 5 - No entanto, concluiu-se pela violação do dever de correção por parte da trabalhadora Luísa Maria Piedade Pinto Silva, sendo os atos praticados suscetíveis de serem qualificados como infração disciplinar, de acordo com o relatório final do processo de inquérito (fls. 162 a 176) -----
- 6 - A existência de conduta integradora de infração disciplinar dá lugar à aplicação da sanção correspondente, que na presente situação, se considera adequada a pena de repreensão escrita; -----
- 7 - Nos termos do artigo 28.º do ED, a pena de repreensão escrita é aplicada sem dependência de processo, mas com audiência e defesa do arguido; -----
- 8 - A trabalhadora foi ouvida e, notificada para efeitos do artigo 28.º do ED, não apresentou defesa, nem requereu a produção de quaisquer meios probatórios; -
- 9 - Assim, foi elaborado relatório, em 5 de Agosto de 2013, no qual se conclui que o facto apurado e praticado pela trabalhadora constitui infração disciplinar



por violação do dever de correção, sendo proposta a aplicação de uma pena de repreensão escrita. -----

Nestes termos, **PROPÕE-SE** que o Executivo Municipal delibere por escrutínio secreto, ao abrigo do artigo 14.º n.º 4 e 55.º do ED, do artigo 90.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua versão atual, e artigo 24.º n.º 2 do Código de Procedimento Administrativo, o seguinte: -----

A - Homologar o relatório final e conclusões datado de 5 de Agosto de 2013, respeitante ao processo de inquérito n.º 7/2012; -----

B - Em consequência, deliberar a aplicação da pena de repreensão escrita à trabalhadora com contrato em funções públicas por tempo indeterminado Luísa Maria Piedade Pinto Silva, nos termos dos artigos 9.º, n.º 1 a), 10.º, n.º 1 e 15.º do ED, por violação do dever de correção. -----

(Proposta subscrita pela senhora Presidente da Câmara Municipal) -----

**Deliberação:** Aprovada por escrutínio secreto com cinco votos a favor e um voto em branco. -----

Finda a ordem de trabalhos, pelas dezanove horas, a senhora Presidente da Câmara, deu início à intervenção do Público previsto pelo artigo 84º, nºs 6 e 7 da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, da redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro -----

O senhor Munícipe **João Correia Cesário, Presidente da Associação de Comerciantes de Montijo e Alcochete**, no uso da palavra solicitou esclarecimento à informação prestada pela senhora Presidente da Câmara no início da reunião, acerca da área comercial a abrir no Cais do Seixalinho. -----

A senhora **Presidente da Câmara Municipal**, relativamente a essa questão disse ter dado conhecimento, na íntegra, do comunicado da Transtejo e que possivelmente a Associação de Comerciantes teria conhecimentos mais aprofundados sobre o assunto. -----

Em seguida o senhor Munícipe **João Correia Cesário**, no uso da palavra disse que a Associação de Comerciantes, na qualidade de parceira da Câmara Municipal de Montijo e de Alcochete, não teve conhecimento do cancelamento da candidatura para a " Requalificação da Praça Gomes Freire de Andrade e Envolvente". Referiu ainda, que a Câmara do Montijo não comunica à Associa-



ção de Comerciantes as decisões que toma relativamente ao comércio ou a alterações ao nível do Município, nesta mesma área e continuou, afirmando que, não sendo informada de nada, a referida Associação irá enviar um ofício ao Ministério da Economia a fim de que a situação se esclareça. -----

A senhora **Presidente da Câmara Municipal**, respondeu da seguinte forma “ Eu acho que, ou todos nós laboramos em equívoco e fazemo-lo deliberadamente e com reserva mental ou fazemo-lo de uma forma honesta e sincera. De facto a Associação de comerciantes, bem como a Junta de Freguesia do Montijo, o Clube Atlético do Montijo, a Administração do Porto de Lisboa, a Sociedade Cooperativa União Piscatória Aldegalense e todas as entidades que subscreveram uma declaração no sentido de beneficiar das dezoito ações candidatáveis ao QREN (Quadro de Referência Estratégico Nacional), ações essas que continham cada uma a sua especificidade sendo que os parceiros tinham direitos e obrigações definidos. Pergunto, então ao senhor Presidente da Associação de Comerciantes qual era a ação específica para a mencionada Associação?”. -----

O senhor Município **João Correia Cesário**, no uso da palavra disse que não responderia à questão. -----

A senhora **Presidente da Câmara Municipal**, respondeu que o senhor tinha todo o direito de não responder mas que isso revelava uma grave irresponsabilidade. A questão era de grande importância sob o ponto de vista de apurar a responsabilidade que cabe a cada uma das partes, Câmara Municipal do Montijo e Associação de Comerciantes. Continuou perguntando ao senhor município que se estava ali para falar da Praça Gomes Freire de Andrade e do Mercado Municipal, a resposta seria que, relativamente ao Mercado Municipal as obras de requalificação iriam começar e quanto à Praça Gomes Freire de Andrade a resposta era a de que não havia condições. Face à interpelação do senhor município a senhora Presidente da Câmara volta a questionar qual a ação que se destinava à Associação de Comerciantes, recusando-se o município a responder e que ia escrever na carta.

O senhor **Município Jorge Lopes**, Presidente da Associação do Moto clube do Montijo, agradeceu à Câmara e aos senhores Vereadores a aprovação do proto-



colo para cedência de uma parcela de terreno para construção da sua sede social. -----

A senhora **Presidente da Câmara Municipal**, respondeu ao munícipe, dizendo que estas situações são decorrentes das responsabilidades que a Câmara tem com as instituições do Concelho e que naturalmente colabora com elas sempre que existam condições. -----

Disse também, que ao Motoclube, que existe há vinte anos, só lhe foi cedido pela Câmara Municipal um terreno há onze anos, terreno esse que se veio a verificar não reunir as condições necessárias para a construção da sua sede social e que só acerca de dois anos foi encontrado um espaço apropriado para o efeito. Embora com algumas dificuldades, agora já ultrapassadas, reuniram-se as condições para aprovar o referido protocolo e o Motoclube poder construir a sua sede. -----

Todas as deliberações tomadas, foram aprovadas em minuta nos termos e para os efeitos previstos nos números 3 e 4 do artigo 27º do Código do Procedimento Administrativo. -----

E não havendo mais nada a tratar, a senhora Presidente da Câmara encerrou a reunião pelas dezanove horas e quinze minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada. -----

E eu, *marilva tomás fontes*, Assistente Técnica da Divisão Jurídica e de Administração Geral do Departamento da Presidência e de Administração Geral, a escrevi e assino. -----

**A Presidente da Câmara Municipal,**

*Maria Amélia Antunes*  
Maria Amélia Antunes